



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO
MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, CEP 64.330-
000
Fone: (86) 3249 - 1301 - e-mail: sec.saomigueltapuio@tjpi.jus.br

TERMO DE ASSENTADA

Processo nº. 0000153-90.2010.8.18.0071
Autor: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Data/hora: 28 de agosto de 2018, às 12:19 horas.
Local: Sala de Audiências do Fórum desta Comarca.

PRESENCAS:

JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB-PI Nº. 6919)

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
PRESPOSTO: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, OAB/PIAUÍ Nº 13.784
ADVOGADO: HERISON HELDER P. PINTO, OAB/PIAUÍ Nº 5.367

No horário previsto, na sala das audiências do Fórum Local desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, aberta a audiência, onde se encontrava o MMº. Juiz de Direito, Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, foram apreoadas as partes, tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Em seguida, uma vez realizada a perícia médica no autor, foi dada às partes a oportunidade de se manifestar, ocasião em que fizeram da seguinte forma: **O advogado do autor assim se manifestou:** MM. Juiz, preliminarmente, não merece acolhimento a preliminar de prescrição arguida pela requerida, uma vez que conforme disposto na Súmula 278 do STJ, o prazo prescricional somente será contado a partir da confecção de Laudo Pericial (constatação da invalidez permanente), que somente agora foi realizado. Portanto, a presente ação não está afetada pela prescrição. Além disso, conforme a Súmula 229, o requerimento administrativo suspendeu o prazo prescricional até a resposta final da Seguradora! Prosseguindo, o Laudo pericial judicial produzido pelo expert designado por este juízo apontou debilidade permanente sofrida pelo autor em virtude de acidente de trânsito no percentual de 75% do tornozelo direito. Portanto, nos termos da Tabela da Lei nº 11.945/09, que modificou a Lei nº 6.194/74, o requerente faz jus ao valor de R\$ 2.531,25, referente ao enquadramento da lesão sofrida. Deste valor, Exa, somente deve ser descontado o valor comprovadamente recebido pela via administrativa, por documento hábil (comprovante de depósito). Requer ainda, Excelência, a condenação da requerida em custas e honorários advocatícios a serem arbitrados em valor justo e razoável, por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do NCPC, tendo em vista o irrisório proveito econômico obtido na causa, para valorizar o zelo, afincio e dedicação deste advogado à causa. Caso assim não entenda V. Exa., requer que os honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor da causa atualizado. Restando a causa apta a julgamento, requer a procedência da ação nos termos expostos. Pede deferimento; **o réu, por sua vez, manifestou-se da seguinte forma:** MM. Juiz, a Seguradora requer que decida acerca das preliminares. Informa, ainda, que os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, serão depositados via depósito judicial, após o recebimento do ofício original na sede da Seguradora Líder, que será enviado em momento posterior ao mutirão, pela secretaria desta vara. Informa também que a requerida já pagou de forma por via administrativa o valor de R\$ 1.687,50, referente à sequela apontada pelo autor na exordial, sendo confessado pelo mesmo, em seu pedido. Em perícia médica realizada nesta data, através do mutirão, foi

verificado que o autor tem 75% de lesão no tornozelo direito, atestada, sem ressalva, pelo médico assistente da seguradora. Diante do exposto, superadas todas as preliminares e prejudiciais, requer, caso seja julgada procedente a ação, seja descontado o valor pago na via administrativa, reiterando em todos os termos a peça contestatória. Questionados sobre outras provas a produzir, as partes responderam negativamente. **Ato contínuo, O MM juiz proferiu o seguinte despacho: Façam-me os autos conclusos para sentença.** E nada mais havendo, mandou o MMº. Juiz que se lavrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Kátia Celene Pereira de Araújo) assessora de gabinete, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito: _____

Autor: Antonio Francisco de Souza

Advogado: _____

Réu: _____

Preposto: _____

Advogado: _____